TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Órgão ou entidade demandante:#SECD SEMOB
- Responsável:#RESP Leonardo Romig de Oliveira Lima
- Descrição da obra: Pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Selma Lindner, em Regime Mutirão.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO DA RUA SELMA LINDNER EM REGIME MUTIRÃO

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado no Documento de Formalização de Demanda, disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Sim () Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?#NESP

ABNT NBR 12263:1991 - Execução de sub-base ou base estabilizada granulometricamente

ABNT NBR 12264:1991 - Sub-base ou base de brita graduada

ABNT NBR 14962:2020 - Sinalização vertical viária - Suportes metálicos em aço para placas - Projeto e implantação

ABNT NBR 14891:2021 - Sinalização viária – Placas

ABNT NBR 8044 – Projetos geotécnicos

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

2.5. Justificativa da contratação

A Rua Selma Lindner apresenta-se atualmente sem pavimentação, sendo composta apenas por material natural da região. Esses aspectos exigem possíveis manutenções frequentes devido ao impacto das cargas geradas pelo tráfego de veículos e caminhões, o que dificulta a mobilidade urbana, especialmente em dias de chuva.

Além da necessidade de melhorias das condições de acesso e tráfego, há o desafio de reduzir os custos de manutenção, pois o revestimento primário requer regularizações constantes para garantir condições adequadas de circulação.

Com a adesão ao programa de Mutirão conforme as Leis Municipais nº 4.868 e o Decreto nº 10.098, torna-se imprescindível realizar a pavimentação após a arrecadação e o depósito integral do valor correspondente ao revestimento pelos participantes, conforme a ordem estabelecida nas planilhas atualizadas do programa.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A análise de risco da contratação abrange diversas situações que podem impactar a execução dos contratos no âmbito municipal. A alteração do quantitativo contratado ou do projeto original exige aditivos contratuais para ajustar as condições iniciais. Mudanças fiscais, como a criação, extinção ou alteração de tributos, requerem o reequilíbrio contratual para manter a viabilidade financeira. Atrasos nos pagamentos resultam em encargos financeiros adicionais devido a juros e atualização monetária.

Problemas com empregados ou erros na execução são de responsabilidade do contratado, que deve corrigir sem custos adicionais ao município. Atrasos e inadimplementos podem levar à aplicação de penalidades e retenção de valores. Oscilações de mercado menores são absorvidas pelo contratado, enquanto variações significativas requerem reequilíbrio contratual.

Eventos extraordinários, como casos fortuitos ou força maior, necessitam de ajustes contratuais. Atrasos causados por precipitação pluviométrica justificam a extensão do prazo contratual. Impugnações ou licitações sem proponentes exigem a correção e relançamento do processo licitatório. A execução de serviços com qualidade inferior deve ser corrigida sem custo adicional, e acidentes de trabalho são de responsabilidade do contratado, incluindo indenizações. Roubos e furtos na obra também são geridos pelo contratado, que arca com os custos adicionais decorrentes desses eventos.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

() Sim (x) Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

() Sim (x) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?#JPCI

() Sim (x) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim (x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:#EQSO

Serviços a serem executados com seus respectivos quantitativos seguem em anexo.

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

120 dias.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

Rua Selma Lindner, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(x) Sim () Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:#GEOB

A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:#CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:#CAMC

A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviço por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEMOB estabelecendo prazo para a correção da patologia.

Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR ficará como responsável pela manutenção.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?#ENED

(x) Sim () Não

3.5.5. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a execução do contrato serão atingidos por meio de uma abordagem estruturada, que envolve planejamento eficiente, adoção de soluções técnicas adequadas e monitoramento contínuo da obra.

Execução ágil e eficiente: A obra será realizada conforme um cronograma otimizado, priorizando a pavimentação da via e a implantação da drenagem pluvial, de modo a minimizar os impactos na mobilidade e garantir a rápida conclusão dos serviços.

Técnicas e materiais adequados: A pavimentação será executada com lajotas sextavadas de alta qualidade, garantindo resistência e durabilidade ao pavimento. A drenagem pluvial será implantada com métodos adequados para assegurar a correta captação e escoamento das águas, prevenindo alagamentos e erosões.

Monitoramento e fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada por técnicos e fiscais especializados, garantindo o cumprimento das especificações contratuais e das normas de engenharia, além de proporcionar ajustes imediatos caso sejam necessários.

Atendimento à legislação vigente: A contratação e execução da obra deverão seguir os requisitos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 15.050/2023 e as disposições do Edital e seus anexos, assegurando transparência, legalidade e conformidade com os princípios da administração pública.

Minimização de impactos à população: Serão adotadas medidas para reduzir transtornos durante a obra, incluindo sinalização adequada, planejamento de desvios e comunicação contínua com a comunidade local, garantindo segurança e acessibilidade no entorno.

Dessa forma, por meio dessas ações coordenadas, garantiremos a recuperação eficiente da via, restabelecendo a segurança, a mobilidade e a infraestrutura urbana, atingindo plenamente os objetivos do contrato.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato#FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

210 dias.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

(x) Sim () Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

(x) Sim () Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

Garantia de 5% do valor do contrato.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

(x) Sim () Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?#RACO

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

PLANO DE EXECUÇÃO:

A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

RECURSOS MATERIAIS:

Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

RECURSOS HUMANOS:

Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

Garantia do prazo do contratual;

Controle geométrico da obra;

Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Questões relativas ao meio ambiente

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

PRAZO DE ENTREGA

Todas as obrigações listadas acima deverão ser atendidas até a entrega da primeira medição.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato o fiscal realizará visitas periódicas in loco durante a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo executados conforme os projetos. Ele também avaliará se os quantitativos e a qualidade de execução estão de acordo com as especificações, realizando registros fotográficos. Além disso, a contratada será responsável pela atualização do Diário de Obras, registrando diariamente as atividades executadas, as condições dos locais e eventuais ocorrências.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente, conforme o progresso da execução, por meio de medições mensais.

Tanto os registros fotográficos quanto as medições serão inseridos no sistema Engegov e disponibilizados ao público no Portal da Transparência do Município.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

Deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

I. PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

II. Recursos materiais:

Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

III. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

Garantia do prazo do contratual;

Controle geométrico da obra;

Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Questões relativas ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;

Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;

Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEMOB;

Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

Manter recipientes para coleta seletiva de lixo;

Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;

Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;

Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;

Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;

Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;

Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;

Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;

Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.

Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;

A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “as built” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE.

Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra;

Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, conforme anexo, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc;

Consultar a Secretaria Municipal de Obras antes de confeccionar as placas de sinalização;

Esta sinalização tem por finalidade:

Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;

Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;

Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;

Orientar sobre novos caminhos/desvios;

Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;

Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção.

Observar, no que se refere à sinalização da obra, as orientações contidas na Lei Municipal nº. 5.084/1998 e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral;

São considerados tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebradas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes;

Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor);

Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE;

Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.

Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;

Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

(x) Sim () Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

Baixa da CNO da obra;

As Built

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos#MARC

Não se aplica.

Fica dispensada a elaboração de Matriz de risco para a contratação descrita, com fundamento no art. 36, § 1º, II, do Decreto Municipal n.º 15.050/2023, em consonância com o art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado R$ 200.000,00 é inferior a cinco vezes os limites legais de dispensa.

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será permitida a subcontratação de acordo com o previsto nos art. 177 a 181 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato,

Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados.

A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.

Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim (x) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

Os pagamentos referentes às medições mensais serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento definitivo da medição, da aprovação dos serviços executados pela fiscalização contratual e da apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, observadas a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Somente serão considerados, para fins de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização contratual, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

A realização dos pagamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações e responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação definitiva da obra ou dos serviços executados.

Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado.

Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta de Preços da Contratada

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

Não se aplica.

6.3. 6.3 Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim (x) Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

() Sim (x) Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

() Sim (x) Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP

Em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, de acordo com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato e medição final.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD

Em 90 dias a contar do recebimento provisório.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

() Sim (x) Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

() Sim (x) Não

7.2. É uma licitação dispensada?

() Sim (x) Não

7.3. É uma licitação dispensável?

() Sim (x) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim () Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência#MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

() Presencial (x) Eletrônica

8.1.2. Local do certame:#LDCE

A definir pela SEDEAD, Secretaria Municipal de Administração, no edital de Licitação

8.2. Critério de julgamento

Menor preço#CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

(x) Global () Lote de itens () Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto#MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

() Sim, rito com habilitação antecipada (x) Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência#BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

(x) Existem exigências específicas () Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:#JCPR

Deverão ser preenchidas as Planilhas Eletrônicas (formato.xlsx) de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e BDI, encaminhadas como anexo do Edital. Os licitantes deverão preencher somente os dados da empresa e o valor unitário de cada item (campos destacados) e enviar o arquivo junto com os demais documentos solicitados no Edital.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

() Sim (x) Não #AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

(x) Existem exigências específicas () Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

(x) Índices contábeis#ICPL

(x) Patrimônio líquido mínimo ou () Capital social mínimo#POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:#ICUB

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC} \qquad GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:#CSPL.

O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor máximo total da contratação, previsto no Item 11.1 deste Termo de Referência, ou seja, R$ 19.890,06 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos).

8.7.1.2.1. Justificativa para Exigência de Percentual de Patrimônio Líquido

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor total do orçamento na presente licitação é fundamentada em diversos aspectos cruciais para a garantia de uma execução eficiente e segura da obra pública em questão.

Primeiramente, considera-se que os pagamentos por parte da Administração ocorrerão somente após a medição dos serviços efetivamente executados, sem adiantamentos de valores. Nesse sentido, é imprescindível que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cobrir todas as despesas iniciais, desde a aquisição de materiais e insumos até o pagamento da mão de obra.

A base para estabelecer o percentual mínimo de Patrimônio Líquido é o valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o primeiro mês da obra, calculado em R$57.190,40 o que representa 28,75% do valor total da obra, que é de R$ 198.900,61 com execução prevista em 4 meses. Considerando que, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, a Administração pode exigir a apresentação de um Patrimônio Líquido mínimo de até 10%, justifica-se a adoção do valor de R$ 19.890,06 conforme previsto no item anterior.

Ademais, a exigência de Patrimônio Líquido não visa apenas cumprir um formalismo burocrático, mas sim garantir que apenas empresas com efetiva capacidade financeira participem da licitação. Isso assegura uma competição justa e minimiza o risco de interrupções na execução da obra, o que poderia acarretar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos beneficiários do projeto.

Por fim, a validação dessa exigência por meio de licitações anteriores demonstra que ela não apenas é viável como também promove a participação de um número significativo de empresas aptas a executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, a imposição de um percentual mínimo de Patrimônio Líquido é justificada não apenas pela conformidade legal, mas principalmente pela necessidade de garantir a eficiência e a segurança na execução de obras públicas, refletindo um cuidado prudente com os recursos e interesses públicos envolvidos.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

(x) Sim () Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:#ENTI

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou

CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

(x) Sim () Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:#RMAO

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd. De projeto	Qtd. solicitada	Percentual
3.12	EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO => 400 MM	M	50,00	25,00	50,00%
4.5	EXECUÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA	M3	77,60	38,80	50,00%
4.11	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M2	238,50	119,25	50,00%
3.19	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO	M	150,00	75,00	50,00%

Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado (inclusive consórcio), porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

8.7.3.1.1. Justificativa para exigência de Atestados de capacidade técnico-operacional.

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
> *[...]*
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
> *§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Sobre o item de drenagem:

A rede de drenagem é importante, pois ela que irá fazer toda a captação de água da pista e bacia hidrográfica na qual a rua está inserida e precisa ser executada por empresa que tem experiência com equipe capacitada e experiente. Como o serviço será executado antes da pavimentação, é de suma importância que os serviços de assentamento e compactação sejam executados conforme projeto para garantir a estabilidade das camadas do pavimento.

Ainda em relação ao serviço de drenagem, informa-se que os referidos serviços destinam-se a dimensionar e controlar a condução das águas das chuvas para que não danifiquem o pavimento depois de instalado.

Sobre o assunto, apresenta-se algumas considerações retiradas da Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar do CREA/PR, elaborado pelo engenheiro civil Leoni Lúcia Dal-Prá[1]:

> O sistema de drenagem é o principal meio de escoamento de água da chuva. Sem um bom sistema de drenagem, as chuvas podem causar sérios danos à população e às cidades: erosão, alagamentos, enxurradas, aumento da transmissão de doenças e perdas materiais.
>
> (...)
>
> Além disso, para se contornar muitos problemas que acontecem devido a não observância dos projetos e da falta de profissionais habilitados na execução e fiscalização das obras de drenagem urbana, os recursos gastos são muito maiores do que se fossem originalmente executados de forma adequada.

[1] https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/drenagem-urbana.pdf

(...)

> A erosão do solo e as cheias são resultado direto do tipo de solo, da intensidade de precipitação pluvial, da declividade do solo, da bacia hidrográfica e da infiltração das águas das chuvas no solo, isto é, percentual de solos permeáveis.

Diante da importância e relevância dos serviços, tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei[2] para que a infraestrutura de drenagem seja antes da pavimentação de vias esteja condicionada ao recebimento de recursos federais, sob os seguintes argumentos:

Ocorre que a pavimentação sem a prévia instalação das obras de drenagem tem pouca vida útil, pois basta a ocorrência de chuvas mais intensas para que o asfalto seja destruído. Outro problema muito frequente é a necessidade de recorte de pavimentos relativamente novos para a instalação das galerias de águas pluviais que deveriam ter sido implantadas antes do revestimento. Essas questões provocam enormes prejuízos financeiros ao erário público, com a necessidade de reparação da solução de pavimento. Além disso, não raro, causam transtornos aos moradores, tanto no caso da destruição dos pavimentos pela chuva quanto pela necessidade de extração e reconstrução das camadas do pavimento.

Vale ressaltar ainda que estamos solicitando a comprovação de implantação de tubo de concreto, diâmetro >=400 mm, por ser um dos diâmetros que será utilizado na execução do objeto em tela.

Sobre o item de execução de base:

A base, composta por material granular, é fundamental para a distribuição das cargas aplicadas sobre o pavimento, funcionando como uma camada de transição entre a sub-base e o revestimento. Sua correta execução é essencial para garantir a durabilidade e o desempenho estrutural da via. Assim como nas demais camadas, o controle tecnológico rigoroso é indispensável para assegurar a compactação adequada, a uniformidade do material e o atendimento aos parâmetros de projeto.

Sobre o item de meio-fio:

Em que pese, num primeiro momento, aos olhos de leigos, a execução de meio-fio parecer que não possui grande relevância técnica, imperioso salientar que tal serviço desempenha um papel importantíssimo na garantia da boa execução do objeto contratado, não servindo apenas o meio-fio para delimitar o desnível entre a calçada e o pavimento, posto que representa, na verdade uma verdadeira contenção entre os espaços e visa assegurar que toda a área de pavimentação fique contida no gabarito executado. Estas por sua vez, garantem a condução das águas pluviais para deságue, sendo o sistema de drenagem o principal meio de escoamento da água da chuva. Sem um bom sistema de drenagem, as

[2] PL 2755/2020 – Autor Lucio Mosquini - MDB/RO
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=79AD888870E02D0412FF59D8E9016025.proposicoesWebExterno1?codteor=1895177&filename=Tramitacao-PL+2755/2020

chuvas podem causar sérios danos à população e à cidade, tais como, erosão, alagamentos, enxurradas, aumento da transmissão de doenças e perdas materiais. Além disso, o meio-fio tem outra função importante que é ordenar a acessibilidade dos imóveis conforme Plano Diretor do Município. Desta feita, caso a colocação seja feita de maneira inadequada, poderá ocasionar uma deformação na via pública.

Sobre o item de pavimento:

Já com relação à pavimentação propriamente dita, seu objetivo é proporcionar conforto na mobilidade da população, melhorar as condições da via que hoje se encontra em estado primário, assim contribuindo para a saúde pública e proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

Ainda sobre o serviço de pavimentação intertravada com blocos sextavados de concreto, informa-se que o serviço possui grande relevância técnica do objeto da contratação, pois as peças são fixadas por justaposição e o que as mantém fixas é o atrito lateral de cada peça em relação às demais. Para que a pavimentação possa suportar as cargas dos veículos, as peças devem ser distribuídas de forma adequada para que cada bloco resista em conjunto.

Desta feita, caso a colocação seja feita de maneira inadequada, poderá ocasionar uma deformação na via pública.

Além disso, para que haja sucesso na sua instalação, além da colocação de forma cautelosamente calculada, englobam a execução do serviço também a prévia preparação do solo e de contenções laterais.

A maneira como a administração pública tem de mensurar a capacidade de atendimento destes itens, que, na contratação em questão, representam um grupo de serviços com 73,94% (soma dos serviços citados) do valor total da contratação, é solicitar a apresentação de documentos comprobatórios de que a empresa tenha executado serviços de semelhança técnica, conforme tabela indicada no item de qualificação técnica operacional e profissional.

8.7.3.1.2. Justificativa para quantidades mínimas e restrição na soma de atestados

Justifica-se que não serão permitidas as somas de atestados, pois as quantidades mínimas exigidas são necessárias para comprovar a capacidade técnica da empresa em executar a obra nas quantidades propostas. Ressaltamos que as quantidades mínimas solicitadas já estão abaixo de 50% das quantidades das parcelas de maior relevância técnica e econômica, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21. É necessário aferir com esta exigência se a licitante tem condições técnicas de executar todo o serviço de uma só vez, tendo em vista que a técnica, os equipamentos e a logística utilizada para a execução do serviço em quantidades menores são diferentes e inferiores à técnica necessária para serviços maiores.

Tal medida visa garantir que a empresa contratada tenha condições de executar a obra, comprovando que, de fato, já executou outras obras de porte similar. Caso fosse permitido o somatório de

atestados, uma empresa que nunca realizou os serviços de pavimentação desde os serviços iniciais, que é o objeto deste contrato, poderia participar e até ganhar a referida disputa apresentando diversos atestados com áreas menores de serviços de tapa-buraco, sem que o Município consiga, desta forma, comprovar se esta empresa é realmente capaz tecnicamente de executar os serviços de pavimentação.

A analogia feita para o caso da pavimentação serve também para os demais itens (meio-fio e drenagem). Se fosse permitido o somatório de atestados, uma empresa que prestou vários serviços de manutenção em áreas bem menores poderia participar e até ganhar o certame sem, de fato, comprovar tecnicamente que é capaz de executar os serviços de pavimentação de vias, que possuem condições técnicas diferentes das de manutenção corretiva.

Por exemplo, a troca de um tubo quebrado é menos complexa do que a execução de uma rede de drenagem, que exige escavação da vala, base, sub-base, implantação do tubo, compactação, entre outros procedimentos. Esses dois tipos de serviços requerem diferentes números e tipos de mão de obra e equipamentos. O mesmo vale para a manutenção de meio-fio ou um "simples" tapa-buraco.

A soma de atestados permitiria que uma empresa que pavimentou diversas áreas de estacionamento participasse deste certame, cujo objeto é a execução de pavimentação em via pública, serviços estes de características técnicas diferenciadas em função do tipo de tráfego, controle tecnológico e geométrico, dimensionamento de base e sub-base, pavimento, alinhamento dos meios-fios, etc. Ou, no caso da drenagem, que uma empresa que fez uma ligação de esgoto domiciliar/predial também pudesse concorrer neste edital.

Diante do exposto, entendemos que o somatório de atestados prejudica uma análise mais criteriosa de que a licitante é realmente capaz tecnicamente de executar os serviços licitados. Salientamos que, para fins de comprovação de qualificação técnica, foram utilizados como critério para escolha dos serviços de "execução de rede de drenagem com tubo de concreto, diâmetro =>400 mm", “execução de base e ou sub base para pavimentação com macadame seco”, “execução de base e ou sub base para pavimentação com brita graduada”, "execução de pavimento em piso intertravado", "assentamento de meio-fio em concreto", por se tratarem dos itens de maior relevância técnica dentro do objeto contratado, sendo eles drenagem, pavimentação e obras complementares.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim (x) Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (x) Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

(x) Sim () Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:#RMAP

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.
3.12	EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO, DIÂMETRO => 400 MM	M
4.5	EXECUÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA	M3
4.11	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	M2
3.19	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO	M

Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

8.7.4.1.1. Justificativa para exigência de atestados.

Ver justificativa da capacitação técnica operacional, Item 8.7.1.1.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

(x) Sim () Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Serão admitidos atestados e respectivos documentos de acervo ou responsabilidade técnica registrados ou certificados pelo CREA, CAU ou por outro conselho profissional competente, desde que, considerando a natureza do serviço executado e as atribuições legais do profissional responsável, o respectivo conselho possua competência para o registro, fiscalização ou certificação da atividade técnica apresentada.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (x) Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim (x) Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

() Sim (x) Não #CONS

8.8.1. Não será a aceita a somatória de atestados por empresas consorciadas.

8.8.1.1. Justificativa para não aceitação de somatório de atestados por empresas consorciadas

A justificativa para a não aceitação de somatório de atestados por empresas consorciadas é a mesma justificativa prevista no item 8.7.3.1.2 deste Termo de Referência.

Entendemos que o inciso III, do art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite o somatório de atestados para as empresas consorciadas para fins de qualificação técnica, deve ser levado em consideração quando, da mesma forma, se permite o somatório de atestados para as demais empresas participantes do certame licitatório, o que não é o caso em tela. A administração pública não pode e nem deve dar tratamento diferenciado para empresas consorciadas, sob pena de ferir os princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, pois claramente esta condição seria uma vantagem para as empresas consorciadas em relação às demais empresas.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

() Sim (x) Não

8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	**PRAZO**
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da	Mínimo de dois anos e no

licitação sem motivo justificado.	máximo de três anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	**PRAZO**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

() Sistema de Registro de Preços (x) Contratação tradicional#CSRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(x) Sim () Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço unitário#RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica, já possui projeto básico e executivo completo.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

São anexos deste projeto:

Memorial descritivo;
Memorial de cálculo;
Orçamento da Obra;
Composição do Orçamento da Obra;
Cronograma Físico-Financeiro;
BDI aplicado no Orçamento da Obra;
Cotação de itens do Orçamento da Obra;
Levantamento Topográfico;
Projeto Geométrico;
Projeto de Drenagem Pluvial;
Projeto de Pavimentação;
Projeto de Sinalização Viária;
ART.

10.1.3. Justificativa para adoção do regime de execução

A presente justificativa destina-se à contratação de serviços de pavimentação de vias, atividade que envolve consideráveis desafios técnicos e logísticos, especialmente no que diz respeito à quantificação dos itens necessários para a execução da obra. Considerando a natureza e a complexidade do projeto, é fundamental adotar um regime de execução que ofereça flexibilidade e segurança tanto para a administração quanto para os contratados.

Regime de Empreitada por Preço Global: O regime de empreitada por preço global caracteriza-se pela contratação da execução da obra ou serviço por um preço certo e total. Este regime é geralmente utilizado em contratações de objetos comuns, onde os quantitativos de materiais empregados são pouco sujeitos a alterações durante a execução da obra ou prestação de serviços e podem ser aferidos com maior precisão.

Para a pavimentação de vias, entretanto, as quantidades dos serviços e dos materiais relativos às parcelas de maior relevância não podem ser definidas com exatidão no momento da convocação. A adoção do regime de preço global, portanto, poderia expor a administração a riscos significativos de alterações no projeto ou nas especificações técnicas, o que demandaria celebração de termos aditivos para manter o equilíbrio econômico do contrato.

Regime de Empreitada por Preço Unitário: Em contraposição, o regime de empreitada por preço unitário é caracterizado pela contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Este regime é particularmente adequado para projetos de maior complexidade,

como o caso da pavimentação de vias, onde a quantificação exata das quantidades de serviços e materiais não é possível de forma precisa no momento da licitação.O regime de empreitada por preço unitário permite que os pagamentos sejam efetuados de acordo com a medição dos serviços efetivamente realizados em cada período, geralmente mensalmente. Isso proporciona uma maior flexibilidade para ajustes durante a execução da obra, garantindo que a administração pague apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas, beneficiando-se com um pagamento inferior ao valor inicialmente contratado para a etapa, caso a utilização dos materiais seja menor que o previsto.

Vantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário

Flexibilidade: Permite ajustes nas quantidades de serviços e materiais durante a execução da obra sem comprometer o equilíbrio econômico do contrato.

Redução de Riscos: Menor risco de desequilíbrio financeiro devido a variações nas quantidades de materiais e serviços.

Economia: Possibilidade de pagamentos inferiores ao valor inicialmente previsto, caso a utilização dos materiais seja menor.

Ajustes Pacíficos: Facilidade para a celebração de termos aditivos, caso as quantidades necessárias sejam diferentes do previsto.

Diante das considerações apresentadas, entende-se que a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário é a mais adequada para a presente contratação de pavimentação de vias. Este regime oferece a flexibilidade necessária para acomodar as variações inevitáveis nas quantidades de serviços e materiais, garantindo, assim, uma execução mais eficiente e econômica do projeto.

Portanto, justificamos a adoção do regime de empreitada por preço unitário para a contratação em questão, assegurando que esta modalidade proporcionará melhores condições para a administração pública e para a correta execução dos serviços de pavimentação.

10.2. Alvará para construir

() Sim (x) Não

10.2.1. Justificativa para dispensa do alvará

A obra em questão refere-se à execução de pavimentação da via com leito já consolidado tendo os referidos projetos aprovados pela Secretaria responsável. A via faz parte do plano viário do município sendo classificado como via local, desta forma entende-se que não há necessidade de “Alvará para construir”.

10.3. Estudo Ambiental

() Sim (x) Não

10.3.1. Justificativa para dispensa do estudo ambiental

O Estudo ambiental pode ser solicitado pelo órgão ambiental durante o processo de licenciamento com os dados do projeto apresentado, no entanto, em obras de pavimentação em ruas já consolidadas, como é o caso, o órgão ambiental irá se manifestar no sentido de expedir Autorização Ambiental para a execução do objeto, e não solicitar estudo complementar ao projeto de pavimentação encaminhado para obtenção da Autorização. As pavimentações de ruas são tratadas como obras de utilidade pública e desse modo possuem procedimentos próprios de licenciamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação:#VETC

R$ 198.900,61 (Cento e noventa e oito mil, novecentos reais e sessenta e um centavos).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

12 de junho de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim (x) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação#ROPC

Conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexa.

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC,15 de junho de 2026.
Primeira Revisão: 29/09/2026.

Leonardo Romig de Oliveira Lima
Eng. Civil - SEMOB

DIRK REITER:94758638934
Assinado de forma digital por DIRK REITER:94758638934
Dados: 2026.10.09 15:26:38 -03'00'

Dirk Reiter
Secretário Municipal de Obras

Secretaria de Infraestrutura | Seinfra
Praça Victor Konder, 2 - 1º andar - Sala 15 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da Lei 14.133/2021;
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Referente:
Pedido de Compra: 2026/5339

Objeto: Referente à contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Selma Lindner, bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, através do regime de mutirão da SEINFRA.

Valor estimado: R$ 198.900,61

Fonte de Recursos: Operação de crédito com o Banco do Brasil, Contrato de Financiamento nº 40/00039-7/BB.

a. 11 – **Órgão** – SEINFRA
b. 04 – **Unidade** – Diretoria de Obras
c. 15 – **Função** – Urbanismo
d. 451 – **Sub-função** - Infraestrutura Urbana
e. 0052 – **Programa** - Infraestrutura e Mobilidade Urbana
f. 1022 – **Projeto** – Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem – Sistema Mutirão

Dotação: 2026/508 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento
Fonte de Recurso: 1754 – Recursos de Operações de Crédito
Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2027/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento
Fonte de Recurso: 2754 – Recursos de Operações de Crédito
Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

O valor encontra-se disponível/bloqueado na dotação orçamentária mencionada.

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executada no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 03 de Agosto de 2026.

DIRK REITER:94758638934
Assinado de forma digital por DIRK REITER:94758638934
Dados: 2026.10.14 14:14:42 -03'00'

Dirk Reiter
Secretário Municipal de Infraestrutura